

PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo nº 1

(Âmbito)

O presente regulamento define regras relativas à organização dos processos de mobilidade de estudantes, sem prejuízo das normas regulamentares específicas de cada programa e aplica-se a todos os estudantes inscritos em cursos ministrados no ISEP, que pretendam realizar um período de mobilidade de estudos.

Artigo nº 2

(Estudantes em Mobilidade)

- Os estudantes do 1º ou 2º ciclos de estudos são considerados estudantes em mobilidade desde que estejam matriculados no ISEP e se encontrem deslocados numa Instituição de Acolhimento (escola, empresa, laboratório, etc.), nacional ou estrangeira, ao abrigo de Programas de Mobilidade ou Protocolos de Cooperação ativos.
- 2. O período de mobilidade pode ter uma duração mínima de dois meses e a máxima de 12 meses, dependendo do tipo de mobilidade e regras do programa.
- 3. Os períodos de mobilidade que se enquadrem no âmbito de protocolos de graus duplos têm a sua duração definida nas respetivas normas regulamentares.

CANDIDATURAS

Artigo nº 3

(Estudantes admitidos para mobilidade)

Serão admitidas as candidaturas para mobilidade de estudantes que:

- 1. Cumpram os critérios específicos de elegibilidade do programa/protocolo a que se candidatam.
- 2. À data de início do período de mobilidade/intercâmbio, tenham completado com aproveitamento no ISEP um total de:
 - a) Sessenta (60) European Credit Transfer Units (ECTU) se ingressaram pela primeira vez no ensino superior (1º ciclo de um curso do ISEP) por intermédio do regime geral de candidaturas ao ensino superior;

Página 1/8 ISEP-UAG-PQA-MOD034v05



PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26



- Sessenta (60) ECTU, reconhecidos pelo ISEP, se ingressaram em qualquer ciclo de estudos do ISEP através de outros regimes (mudança de curso, reingressos, transferências, habilitações especiais, etc.).
- 3. Não são elegíveis para programas de mobilidade, os estudantes que não realizem no ISEP pelo menos 50% dos créditos, do curso que frequentam.

Artigo 4º

(Critérios de Seriação)

- As pré-candidaturas selecionadas como admissíveis serão seriadas/validadas pelos respetivos Diretores de Curso, ou alguém por eles nomeado, a seguir identificados por D.C., de acordo a fórmula: № de créditos realizados no ISEP*média.
 - Estudantes que estejam inscritos no segundo ciclo no ISEP e cujo primeiro tenha sido realizado noutra instituição de ensino, considera-se para cálculo da fórmula descrita apenas os créditos realizados no ISEP. Estudantes que estejam inscritos no 2º ciclo de estudos no ISEP e que também tenham realizado o 1º ciclo de estudos no ISEP, também serão considerados para cálculo créditos e a média da última formação de 1º ciclo realizada no ISEP.
 - Estudantes que se candidatem no 1º ciclo, não obstante poderem ter já concluído outro 1º ciclo ou 2º ciclo no ISEP, os créditos considerados para o cálculo da fórmula serão aqueles realizados no âmbito do 1º ciclo em que estão matriculados.
- 2. Em caso de empate, será dada prioridade ao candidato do curso com menor razão (candidatos colocados em Erasmus/candidatos) e mantendo-se o empate, a seriação será feita pela classificação mais elevada entre o conjunto das disciplinas realizadas e mantendo-se o empate, a seriação terá em consideração a média obtida no ciclo anterior (1º ciclo ou média de entrada no ensino superior).

Artigo 5º

(Condições de Mobilidade)

1. Os estudantes devem preferencialmente inscrever no seu Plano de Equivalências a totalidade das unidades curriculares a que teriam de se inscrever no ISEP durante o período de mobilidade, até ao número máximo de ECTU permitidos. Esta regra aplica-se também às unidades curriculares anuais ou com mais de 30 ECTU – caso de algumas unidades curriculares de Tese/Dissertação do 2º ciclo – mesmo quando o período de mobilidade do estudante abarque apenas um dos semestres em causa. Nestes casos, a classificação final a atribuir a essa unidade curricular deverá ser calculada através da média ponderada da componente realizada no ISEP e da componente realizada na instituição de acolhimento. Nestes casos deverá o D.C. assegurar que a componente desenvolvida no ISEP terá continuidade no plano de trabalho que será realizado no período de intercâmbio, devendo o estudante obter uma avaliação da componente realizada no ISEP. A avaliação da componente realizada no ISEP deverá ser entregue ao DC pelo docente orientador do trabalho relativo a esses créditos.



Página 2/8

PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26



- 2. Na impossibilidade de incluírem no seu Plano de Equivalências a totalidade das unidades curriculares a que estão inscritos no ISEP, os estudantes usufruem tacitamente do estatuto de trabalhador estudante a estas unidades curriculares, no que respeita ao regime de presenças, ficando sujeitos às condições de avaliação definidas na ficha da disciplina.
- 3. Os estudantes podem também incluir no seu Plano de Equivalências unidades extracurriculares, que quando concluídas com sucesso, serão reconhecidas no "Suplemento ao Diploma".
- 4. Os estudantes podem incluir no seu Plano de Estudos qualquer UC a que estejam inscritos. Se o período de mobilidade não for coincidente com o período em que a UC tem edição no ISEP, só poderá fazer parte do Plano de Estudos se o estudante ainda não a tiver frequentado nesse ano letivo.
- 5. O número de ECTU relativo a unidades curriculares a realizar na Instituição de Acolhimento deve ser sempre superior ou igual ao número de ECTU que o estudante teria de realizar no mesmo período no ISEP. No caso de se estabelecer um Plano de Equivalências por bloco, não obstante o anteriormente disposto, pode-se aceitar uma diferença máxima de dois créditos ECTS que devem ser completados com uma apresentação complementar ou outra atividade a desenvolver pelo estudante, conforme previamente definido pelo D.C. no Plano de Equivalências.
- 6. O número mínimo de ECTU a realizar por um estudante no âmbito de um programa/protocolo de mobilidade/intercâmbio não pode ser inferior a:
 - a) 7,5 ECTU por trimestre letivo;
 - b) 15,0 ECTU por semestre letivo;
 - c) 30,0 ECTU por ano letivo.
- 7. São considerados exceção ao ponto 5 os estudantes finalistas, desde que devidamente justificado.
- 8. O número de ECTU a realizar por um estudante no âmbito de um programa/protocolo de mobilidade/intercâmbio, não podendo exceder o número de créditos estipulado no nº 2 do artigo 11º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do ISEP, fica sujeito aos limites fixados pela instituição de acolhimento.
 - a) 20,5 ECTU por trimestre letivo;
 - b) 40 ECTU por semestre letivo;
 - c) 80 ECTU por ano letivo.
- 9. Não são contabilizados para o número máximo de ECTU, aqueles que digam respeito às unidades extracurriculares e de aprendizagem da língua do país de acolhimento. No caso da inclusão de unidades extracurriculares, é de a responsabilidade do estudante verificar que o número de ECTU que pretende realizar na Instituição de Acolhimento não viola as regras dessa instituição e que não resulta numa carga letiva/trabalho excessiva.
- 10. O Plano de Equivalências estipula quais as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que são creditadas como unidades curriculares do currículo do estudante. Isto significa que todas as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento inscritas no Plano de Equivalências contribuem de alguma forma para creditação no plano curricular do estudante no ISEP. A inclusão no Plano de Equivalências de unidades

Página 3/8

PRFS-RFG021 Versão: 02



extracurriculares constitui-se como a única exceção a esta regra, devendo explicitar-se no Plano de Equivalências a expressão "Para Suplemento ao Diploma".

- 11. A inclusão no Plano de Equivalências de unidades curriculares de línguas apenas poderá ser efetuada quando o Plano de Estudos do curso do estudante no ISEP incluir essa mesma unidade curricular. Nos restantes casos, o estudante poderá incluir todas as unidades curriculares de línguas que escolha frequentar no seu Plano de Equivalências, devendo explicitar-se no Plano de Equivalências a expressão "Para Suplemento ao Diploma".
- 12. Se, no final do período de mobilidade, estiver prevista a realização de uma apresentação do trabalho realizado durante o período de mobilidade/intercâmbio no ISEP, os estudantes terão de ser informados antes da sua partida deste facto.
- 13. Nos casos em que a mobilidade é realizada em entidades que não adotaram o Sistema Europeu de Transferência de Créditos, deve o DC usar o critério do número de horas ou outro que o possibilite estabelecer um Plano de Equivalências.

RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Artigo nº 6

(Creditação de Competências)

- 1. Caso o Plano de Equivalências esteja organizado em blocos de unidades curriculares, a classificação atribuída por equivalência será a mesma para todo o conjunto das unidades curriculares do ISEP, calculada como média ponderada das transcrições das classificações das unidades curriculares efetuadas em mobilidade.
- 2. Caso o Plano de Equivalências esteja organizado em blocos de unidades curriculares como por exemplo no caso do European Project Semester ou no caso de um projeto/estágio de valor equivalente à totalidade do conjunto de disciplinas que o estudante teria no ISEP – e o estudante não obtenha aproveitamento à totalidade das unidades curriculares de um bloco, compete ao D.C. e Presidente do Conselho Técnico-Científico decidir quais competências a creditar (se algumas), aplicando-se ao bloco resultante o disposto no número anterior para a transposição de classificações.
- Sempre que o Plano de Equivalências estipular que a uma unidade curricular do ISEP seja creditada duas ou mais unidades curriculares da Instituição de Acolhimento, a transposição das classificações ECTS obtidas para a classificação local da unidade curricular do ISEP deve ser efetuada da seguinte forma:
 - a) Transposição da classificação ECTS de cada unidade curricular realizada na Instituição de Acolhimento para a classificação local correspondente da unidade curricular do ISEP (ClassificaçãoTi) mediante a consulta do portal;
 - b) Cálculo da classificação final (ClassificaçãoF) através da determinação da média ponderada Equação 3 – das n unidades curriculares envolvidas.

ISEP-UAG-PQA-MOD034v05

Página 4/8

PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26



$$ClassificaçãoF = \frac{1}{\sum_{i=1}^{n} ECTU_i} \times \sum_{i=1}^{n} (ClassificaçãoT_i \times ECTU_i) \quad \text{Equação (3)}$$

- 4. Quando no Plano de Equivalências de um estudante constarem unidades curriculares optativas do ISEP que não funcionaram no correspondente ano letivo, será utilizada para transposição da classificação ECTS obtida na Instituição de Acolhimento a distribuição das classificações das unidades curriculares optativas que efetivamente funcionaram no ISEP. Se o número de unidades curriculares optativas nesta situação for superior a um, compete ao D.C. e ao Presidente do Conselho Técnico-Científico estabelecerem a correspondência entre as optativas que funcionaram e as que se encontram inscritas no Plano de Equivalências do estudante e que não funcionaram no ano letivo corrente.
- 5. Nos restantes casos, a classificação local das unidades curriculares do ISEP obtém-se pela transposição direta, mediante a consulta do portal, da classificação ECTS Grade da unidade curricular equivalente da Instituição de Acolhimento.

Artigo nº 7

(Alteração ao Plano de Equivalências)

- 1. Se, à chegada à Instituição de Acolhimento, o estudante se vir impossibilitado de frequentar as unidades curriculares previstas no Plano de Equivalências previamente estabelecido (por motivos de incompatibilidade de horários, alteração do funcionamento das unidades curriculares ou outras causas devidamente justificadas), é da sua responsabilidade informar por escrito e apresentar novo Plano de Estudos e Plano de Equivalências ao Gabinete de Relações Externas (GRE) e o D.C. do seu curso no prazo máximo de 30 dias, a contar a partir do dia de chegada.
- 2. Compete ao estudante desencadear o processo de alteração do Plano de Equivalências. Trata-se de um processo iterativo onde:
 - a) O estudante contacta o D. C. e apresenta uma proposta de alteração ao Plano de Estudos;
 - b) Depois de ter o parecer positivo do D.C., o estudante envia ao GRE uma nova proposta de Plano de Equivalências;
 - c) O GRE remete o novo Plano de Equivalências ao D.C. e ao Presidente do Conselho Técnico-Científico para que o documento seja validado por ambos.
- 3. A decisão dos responsáveis pela avaliação do novo Plano de Equivalências poderá assumir as seguintes formas:
 - a) Aceitação do novo Plano de Equivalências;
 - b) Aceitação do novo Plano de Equivalências condicionada à inclusão de alterações adicionais;
 - c) Recusa do novo Plano de Equivalências, o que implica a diminuição do número de ECTU que o estudante virá a ter creditados no final da mobilidade.
- 4. Um estudante que tenha o Plano de Equivalências alternativo recusado, alínea c) do ponto 3 do presente

PRFS-RFG021 Versão: 02



Artigo— pode solicitar por escrito ao D.C., dando conhecimento ao GRE, que contacte por escrito os regentes das unidades curriculares que ficou impossibilitado de realizar em mobilidade, inquirindo sobre a possibilidade de realizar as respetivas componentes de avaliação contínua à distância.

5. Em caso afirmativo, deve então apresentar um requerimento à Presidência do ISEP, anexando a informação do D.C., requerendo autorização para ter acesso à época de avaliação de recurso dessas unidades curriculares.

Artigo nº 8

(Alargamento do Período de Estudos)

- 1. Os estudantes poderão solicitar, através do preenchimento de formulário próprio, ao GRE e ao D.C. o alargamento do seu período de mobilidade desde que:
 - a) Falte mais de um mês para terminar o período de mobilidade inicialmente previsto;
 - b) O período total de mobilidade não exceda a duração máxima prevista no ponto 2) do Artigo 2º.
 - c) Não são permitidos períodos de estudo Erasmus que ultrapassem o período de elegibilidade contratual, fixado para 30 de setembro do ano em causa.
- 2. Caso o estudante necessite de estender o tempo para finalizar um projeto, deve anexar ao pedido um comprovativo da instituição de acolhimento ou do professor orientador do projeto que certifique essa necessidade;
- 3. Caso o estudante esteja a frequentar disciplinas do 1º semestre e pretenda continuar o seu período de estudos no 2º semestre, deve anexar ao pedido, um comprovativo da instituição de acolhimento que confirme a sua aceitação para o novo semestre e enviar ao seu diretor de curso a proposta para o Plano de Estudos que pretende realizar durante o período adicional de mobilidade.
- 4. No caso de o pedido de prolongamento ser aceite por ambas as instituições, é da responsabilidade do estudante enviar ao Gabinete de Relações Externas do ISEP o Acordo de Estudos e Plano de Equivalências referentes ao período adicional de mobilidade.

Artigo nº 9

(Insucesso Académico)

- 1. Um insucesso académico superior ou igual a 40 % dos ECTU inscritos no Plano de Equivalências, sem justificação de força maior, pode determinar sanções como a devolução parcial ou total da bolsa. Em relação às unidades curriculares a que não foram creditadas competências por falta de aproveitamento, aplica-se ao estudante o regime geral de acesso à época especial de exames, i.e., só poderá ter acesso à época especial às unidades curriculares cuja Ficha de Unidade Curricular em vigor não estipule uma componente de avaliação contínua obrigatória.
- 2. Se um estudante tiver inserido no seu Plano de Estudos uma unidade curricular de um semestre não correspondente à sua mobilidade, em caso de insucesso registado a essa UC o estudante não poderá voltar



ISEP-UAG-PQA-MOD034v05



Página 6/8

PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26

ISEP

a frequentá-la nesse ano académico.

DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo nº 10

(Comportamento dos Estudantes)

- 1. Durante o período de mobilidade, os estudantes devem adotar um comportamento que dignifique o ISEP.
- 2. A violação do disposto no número anterior, confirmada pela Instituição de acolhimento, poderá ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante em mobilidade, sendo o estudante notificado que deverá regressar à Instituição de origem.

Artigo nº 11

(Entrega de documentos no ISEP)

Os estudantes que tenham realizado unidades curriculares do tipo Projeto/Estágio curricular, Estágio profissional têm de, à sua chegada, entregar ao seu D.C. um exemplar impresso do relatório e, em formato digital, todos os materiais produzidos (relatório, manuais, apresentação, cartaz, etc.). Os estudantes que tenham realizado unidades curriculares do tipo Tese/Dissertação/Estágio além do exemplar que devem entregar ao seu D.C. têm de entregar um exemplar em papel e um exemplar em formato digital na divisão académica do ISEP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo nº 12

(Matrícula)

No âmbito dos vários programas de mobilidade e protocolos de cooperação, os estudantes terão que estar matriculados no ISEP, durante o período de mobilidade.

Artigo nº 13

(Outras Disposições)

- Em caso algum se procederá à alteração do Plano de Equivalências de um estudante uma vez terminado o
 respetivo período de mobilidade ou se creditarão competências relativas a unidades curriculares que não
 pertençam ao Plano de Equivalências previamente estabelecido ou às quais o estudante não esteja
 matriculado no ISEP.
- 2. Se, durante o período de mobilidade, ocorrer alguma situação que possa vir a prejudicar o normal decorrer das atividades académicas do estudante, e que não lhe seja imputável (problemas de saúde, encerramento ou greves prolongadas na Instituição de Acolhimento, catástrofes naturais, problemas com o funcionamento das unidades curriculares que frequenta, etc.), é da responsabilidade do estudante reportar



Página 7/8

PRES-REG021 Versão: 02 Data: 2016-07-26



a situação imediatamente e por escrito ao GRE e ao seu D.C.. Deve ainda solicitar os devidos comprovativos junto das entidades competentes (médicos, Instituição de Acolhimento, etc.) e enviá-los ao GRE, que os remeterá aos serviços competentes do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo nº 14

(Entrada em vigor e Revisão)

- 1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.
- 2. O presente regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do ISEP.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2001-09-29	00	Redação da versão inicial.
2013-12-05	01	Alterado o nome. Revisão geral.
2016-07-26	02	Revisão geral.

APROVAÇÃO	
Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)	

